



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 35/2025, requerida pela Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral: solicitação de adiantamento de viagem, de 19 de setembro de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- (x) Prestação de Contas Satisfatória
- () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- () Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de adiantamento de numerário em razão de viagem para a Capital do Estado no dia 23/09/2025, conforme a seguinte justificativa:

Essa vereadora estará na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado, com reunião marcada com o Secretário Marcelo Cardinale Branco, solicitando análise de área para a construção de casas populares em Dois Córregos.

Conforme disposto no relatório, a Vereadora esteve presente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação em reunião com o Secretário Estadual da pasta Marcelo Cardinale Branco, juntamente com o Prefeito do Município de Dois Córregos, cuja pauta foi a “viabilidade de construção de novas unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda”. Em tese, a presença da Vereadora se fez necessária em razão da intermediação, a seu pedido, do Deputado Estadual Ricardo Madalena.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Diante dos elementos apresentados, inclusive anexos ao relatório, não é possível a esta Diretoria Jurídica, no exercício do Controle Interno, averuar que não tenha sido atendida a finalidade pública da viagem.

Análise da Prestação de Contas

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pela Diretoria Contábil Legislativa Substitutiva, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=3U8325R1TP1413TT>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3U83-25R1-TP14-13TT



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offerni - 3U83-25R1-TP14-13TT